

ATO NORMATIVO Nº. 001/2019 – FECOM BAHIA

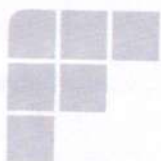
Regulamenta a concessão de gratificação/diárias em favor dos membros do Conselho Gestor do FECOM-BA, em razão de presença na sede do fundo para reuniões e/ou outros atos, em razão de deslocamento para outras localidades, órgãos e entidades, a interesse do Fundo, além das despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, com base no Regulamento Interno para Geração de Dispêndio, Celebração de Contratos e Promoção de Pagamentos do FECOM, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555, de 29 de abril de 2016, por meio da presente Instrução Normativa, institui limites e critérios para concessão de diárias e ressarcimentos devidos aos membros do FECOM-BAHIA, em razão de presença na sede do fundo e deslocamento destes, a interesse da entidade, e dá outras providências.

Art. 1º - O presente normativo se fundamenta nas disposições constantes do Regulamento Interno para Geração de Dispêndio, Celebração de Contratos e Promoção de Pagamentos do FECOM, aprovado pelo Conselho Gestor do FECOM, conforme Ata 122/2019.

Art. 2º - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao recebimento de gratificações pela presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e/ou outros deslocamentos de interesse do FECOM-BAHIA, obedecendo aos seguintes limites:

I – Sob a forma de gratificações pela presença, na sede do Fundo o membro receberá o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia**, no caso de comparecimento ao local de reunião ou qualquer outro deslocamento a interesse do FECOM-BAHIA, dentro do Estado da Bahia ou para qualquer outro Estado da Federação, desde que o tempo de duração do comparecimento ou



deslocamento seja igual ou superior 3 (três) horas diárias.

II – Além da diária prevista no inciso I, do artigo 2º do presente normativo, os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento sob a forma de auxílio transporte, no valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)** por quilômetro rodado, nos casos em que o deslocamento seja feito por veículo particular.

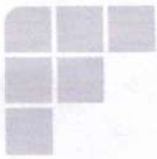
Art. 3º - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento de seu domicílio para qualquer outro município no Estado da Bahia ou para qualquer outro Estado da Federação a interesse do FECOM-BAHIA.

Art. 4º - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento de seu domicílio para viagens Internacionais a interesse do FECOM-BAHIA.

Art. 5º - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao recebimento de diárias no valor de **\$380,00 (trezentos e oitenta dólares)** por dia, quando o deslocamento for conforme disposto no artigo 4º.

Art. 6º - Em obediência ao inciso IV, do § 2º do Artigo 14º do Regulamento Interno para Geração de Dispêndio, Celebração de Contratos e Promoção de Pagamentos do FECOM-BA, bem como aos limites de gastos por categoria do Plano de Contas, aprovado pelo Conselho Gestor, previsto no Anexo III da Classificação de Custos, Investimentos e Destinação dos Recursos do FECOM-BA, **as despesas operacionais ordinárias do Conselho Gestor, previstas no presente normativo, deverão limitar-se ao percentual de 12% (doze por cento) do orçamento total anual previsto para as despesas operacionais administrativas**, nos termos do artigo 20 da lei 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555, de 29 de abril de 2016.

Art. 7º - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus às restituições, previstas no presente Normativo, relativas as despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, para qualquer



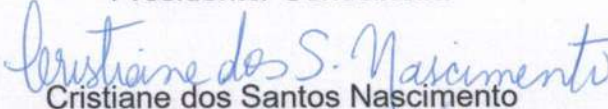
localidade fora da cidade de Salvador, somente quando forem autorizados pelo Conselho Gestor do Fundo.

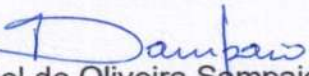
Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias às neste ato previstas.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 07 de dezembro de 2019.


Fernanda Pinto Dantas Braga
Presidente/ Conselheira


Cristiane dos Santos Nascimento
Conselheira/Tesoureira/Comissão Fiscal


Daniel de Oliveira Sampaio
Conselheiro/Comissão Fiscal


Francélia Boa Morte Conceição
Conselheira


Samantha Barros Carvalho
Conselheiro/Comissão Fiscal

Ausente
Zenildo Garcia de Castro
Conselheiro